

ESTATUTOS

BLOCO DE ESQUERDA/AÇORES

Aprovados na VI Convenção Regional | 14 de julho de 2018

Artigo 1.º

Definição

O Bloco de Esquerda, na Região Autónoma dos Açores, no quadro do Art.º 14 dos Estatutos Nacionais e no respeito pela Autonomia da R.A.A., rege-se por Estatutos próprios. A autonomia dos seus Estatutos e Direção Política Regional é assumida pelo Bloco de Esquerda, no quadro da Convenção Nacional, visando potenciar uma fértil colaboração entre os órgãos eleitos da R.A.A. e Nacionais.

Artigo 2.º

Símbolo

1. O símbolo é composto por uma estrela humanizada de cor vermelha.
2. Na atividade regular do Movimento, o símbolo pode ter outras cores, em homenagem aos diversos patrimónios ideológicos e de lutas que confluem no Bloco.

Artigo 3.º

Aderentes

1. São aderentes do Bloco de Esquerda todos/as que manifestem o desejo de aderir ao Movimento e estejam no pleno gozo dos seus direitos políticos, devendo a adesão ser ratificada pelas organizações competentes, no prazo máximo de 30 dias.
 - a) Para efeito do número 1, consideram-se competentes, as Comissões Coordenadoras Concelhias, as Comissões Coordenadoras de Ilha e, na ausência destas a Comissão Coordenadora Regional, sendo sempre possível recurso de decisão negativa para a instância superior.
 2. Cada aderente, para efeitos de inscrição, fica vinculado à Ilha onde se inscreveu a constar no seu cartão de filiado/a
-

3. A ratificação da adesão de ex-aderentes é da responsabilidade da Mesa Nacional, ouvida a C.C.R, sendo neste caso excetuado o prazo definido no n.º 1.

Artigo 4.º

Direitos dos/as Aderentes

1. São direitos dos/as aderentes do Bloco de Esquerda:
 - a) Participar democraticamente na definição da política do Movimento e nas suas atividades;
 - b) Eleger e ser eleito/a para todos os órgãos e cargos definidos na estrutura do Movimento;
 - c) Ser informado/a sobre a atividade do Movimento;
 - d) Exercer, querendo, o direito de tendência, no âmbito do Movimento.
2. O exercício dos direitos dos/as aderentes do Bloco de Esquerda depende do pagamento da contribuição anual, quando não seja dispensada nos termos da alínea a), do número 3, do artigo 5º.

Artigo 5.º

Responsabilidades dos/as Aderentes

1. Promover os objetivos políticos do Movimento e atuar civicamente em conformidade.
 2. Cumprir os Estatutos.
 3. Contribuir para o financiamento das atividades do Movimento através do pagamento de uma quota regular, na medida das suas possibilidades.
 - a) O pagamento da quota anual pode ser dispensado - por solicitação do/a aderente à Comissão Coordenadora Concelhia, à Comissão Coordenadora de Ilha, e na ausência destas, à Comissão Coordenadora Regional - em caso de impossibilidade económica pessoal.
 - a) A dispensa de pagamento de quota termina no fim do ano civil, podendo ser revalidada por solicitação do/a aderente.
-

Artigo 6.º

Sanções

1. Aos/Às aderentes que violem os Estatutos, podem ser aplicadas, por ordem de gravidade, as seguintes medidas disciplinares:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos até um ano. A pena de suspensão consiste na interrupção de todos os direitos de aderente durante o período da duração da sanção.
 - c) Exclusão
 2. A competência de aplicação destas medidas é da Mesa Nacional, por iniciativa própria ou das organizações de Ilha ou Regional, com direito de recurso para a Comissão de Direitos Nacional.
 - a) A nenhum/a aderente pode ser imposta qualquer medida disciplinar sem lhe ter sido dada a possibilidade de ser, previamente, ouvido.
 3. A sanção de exclusão é passível de recurso final para a Convenção Nacional.
 - a) O recurso das sanções previstas nos números anteriores, 2 e 3, terá que ser interposto no prazo de 30 dias após comunicação ao aderente da sanção que lhe foi aplicada e tem de conter as alegações do recorrente.
 - b) O recurso da sanção não tem efeito suspensivo.
 4. Qualquer sanção disciplinar é precedida de inquérito, com direito de defesa assegurado, conduzido por uma Comissão de Inquérito especificamente designada para o efeito e composta por três aderentes indicados pela Mesa Nacional se a iniciativa for desta. No caso da iniciativa ser de órgãos regionais, a designação da comissão de inquérito pertence à Comissão Coordenadora Regional e tem de constar na sua composição, sempre que possível, um membro da Ilha a que pertence o/a envolvido/a.
 - a) O procedimento disciplinar, sob pena de prescrição, tem de se iniciar até sessenta dias úteis após a comunicação do presumível motivo à reunião da Mesa Nacional.
 - b) É obrigatoriamente facultada, ao aderente visado pelo procedimento, a consulta do processo, a partir da respetiva notificação, que lhe deverá ser enviada por carta registada, incluindo informação clara sobre a infração imputada, a sanção que poderá ser aplicada e a referência aos principais meios de prova.
 5. As sanções previstas neste artigo não são aplicáveis por motivo de diferenças de opinião política no Movimento.
-

Artigo 7.º

Órgãos

1. São órgãos do Bloco de Esquerda /Açores:
 - a) A Convenção Regional;
 - b) A Comissão Coordenadora Regional;
 - c) As Assembleias de Ilha;
 - d) As Comissões Coordenadoras de Ilha;
 - e) As Assembleias Concelhias
 - f) As Comissões Coordenadoras Concelhias
 - g) Os Núcleos.

Artigo 8.º

Convenção Regional

1. A Convenção Regional, como órgão máximo do Movimento na R.A.A, é composta pelos/as aderentes que para ela foram eleitos/as, nos termos do Regulamento.
2. O processo da Convenção Regional rege-se pelo Regulamento elaborado pela Comissão Coordenadora Regional.
3. A Convenção Regional elege uma Mesa para dirigir os seus trabalhos, delibera sobre Estatutos, orientação política, objetivos programáticos e organizativos, cabendo-lhe, igualmente, a eleição da Comissão Coordenadora Regional.
4. A Convenção Regional realiza-se com uma periodicidade de dois anos, podendo ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa da Comissão Coordenadora Regional ou de dez por cento do total de aderentes da R.A.A., e de, pelo menos, três ilhas diferentes, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9.º

Comissão Coordenadora Regional

1. A Comissão Coordenadora Regional é o órgão máximo na RAA, no período compreendido entre duas Convenções Regionais e compete-lhe dirigir, no âmbito regional, o Movimento.
-

2. A Comissão Coordenadora será composta, no momento da sua eleição, por um mínimo de 50% de membros que não sejam deputados/as eleitos/as, ou funcionários/as do Bloco de Esquerda/A, ou exerçam cargos remunerados de assessoria a representantes eleitos/as pelo movimento.
3. São competências da Comissão Coordenadora Regional decidir sobre a composição das listas candidatas do Movimento, a propor à mesa Nacional, para a Assembleia da Republica e Assembleia Legislativa Regional, sob proposta das Assembleias de ilha. Assim como decidir sobre as listas propostas pelas Assembleias concelhias ou de ilha para os órgãos autárquicos. Cabe ainda à CCR decidir sobre os representantes dos Açores a integrar a lista do Movimento candidata ao Parlamento Europeu.
4. Compete à Comissão Coordenadora Regional, a organização do processo de eleição de delegados/as à Convenção Nacional, nomeadamente, adaptando o Regulamento Nacional à realidade Regional.
5. A Comissão Coordenadora Regional reunirá, ordinariamente, de 2 em 2 meses e extraordinariamente por convocatória de um terço mais um, da sua composição. O plenário da CRR pode reunir de forma presencial ou por tele-conferencia, assim como o respetivo Secretariado.
6. A Comissão Coordenadora Regional pode eleger entre os membros da CCR, um Secretariado para tarefas de representação, de execução e aplicação das suas deliberações. A CCR pode eleger, entre os seus membros uma coordenação, com composição e atribuições decididas em plenário da CCR.
7. Das reuniões da Comissão Coordenadora Regional, é feita uma lista de presenças, assim como uma minuta com os temas e decisões tomadas a cada reunião. A minuta será colocada na página do Movimento na Internet, unicamente com os pontos de índole política.

Artigo 10.º

Assembleias de Ilha

1. As Assembleias de Ilha são compostas por todos/as os/as aderentes de ilha e reúnem, no mínimo, 2 vezes por ano.
 2. As Assembleias de Ilha têm como funções:
 - a) Aprovar a lista de ilha, a submeter à decisão da Comissão Coordenadora Regional, candidata à Assembleia Legislativa Regional.
-

- b) Pronunciar-se sobre a proposta de lista à Assembleia da República proposta pela Comissão Coordenadora Regional.
 - c) Debate e orientação política sobre os problemas da ilha.
3. As Assembleias de Ilha podem ser convocadas extraordinariamente pela Comissão Coordenadora de Ilha ou pela Comissão Coordenadora Regional.

Artigo 11.º

Assembleias Concelhias

1. As Assembleias Concelhias são compostas pelos/as aderentes respetivos/as e competes-lhes dirigir, no seu âmbito geográfico próprio e de acordo com a orientação geral do Movimento e da Convenção Regional, a atividade política do Bloco de Esquerda/A.
2. As Assembleias Concelhias elegem as respetivas Comissões Coordenadoras, com mandatos até 2 anos.
3. Compete às Assembleias Concelhias propor à Comissão Coordenadora Regional as listas de candidatura para os órgãos das autarquias locais.
4. As Assembleias Concelhias reúnem obrigatoriamente, pelo menos, 4 vezes por ano.

Artigo 12.º

Comissões Coordenadoras de Ilha e Concelhias

1. Nas ilhas de um só concelho, as Comissões Coordenadoras podem assumir a denominação de 'Comissão Coordenadora de Ilha'.
 2. Nas ilhas com mais de um concelho, mas sem condições para eleição de Comissões Coordenadoras Concelhias, é eleita uma Comissão Coordenadora de Ilha.
 3. Nos concelhos com condições de implantação são eleitas Comissões Coordenadoras Concelhias.
 4. Nas ilhas com Comissões Coordenadoras eleitas, deve ser formada uma Comissão Coordenadora de Ilha, com as seguintes funções:
 - a) Convocar os plenários de ilha;
 - b) Coordenar o trabalho de ilha, em colaboração com as Comissões Coordenadoras Concelhias eleitas, e desenvolver esforços para se proceder à implantação noutros concelhos.
-

- c) Apresentar no plenário de ilha, em estrita colaboração com as Comissões Coordenadoras Concelhias, a lista de ilha candidata à Assembleia Legislativa Regional.
5. A formação da Comissão Coordenadora de Ilha, referida no número anterior, é realizada através da designação pelas Comissões Coordenadoras Concelhias, de entre os seus membros e em número igual por cada Comissão Coordenadora Concelhia, no máximo de três membros, acrescida de um elemento por concelho, onde existam pelo menos cinco aderentes.
6. As Comissões Coordenadoras Concelhias/Ilha são eleitas em Assembleia Eleitoral do respetivo âmbito, têm mandato de dois anos e compete-lhes dirigir o Movimento na sua área geográfica, propor às Assembleias respetivas as listas de candidaturas às autarquias locais.
- a) As eleições para as Comissões Coordenadoras Concelhias/Ilha regem-se por Regulamento Eleitoral, cujo modelo é aprovado pela respetiva Comissão e na ausência desta, pela Comissão Coordenadora Regional.
- b) Caso se justifique pode eleger um Secretariado e uma Coordenação.

Artigo 13.º

Núcleos

Os/As aderentes, num mínimo de cinco, podem propor constituir-se em núcleos temáticos e/ou geográficos, os quais, com a ratificação, por parte da Comissão Coordenadora Concelhia/Ilha e na falta desta pela Comissão Coordenadora Regional, organizam-se do modo que considerarem mais adequado.

Artigo 14.º

Plenários

Qualquer órgão regional pode tomar a iniciativa de convocar plenários descentralizados, destinados a promover o debate e aprofundamento de assuntos específicos

Artigo 15.º

Sistema de votação

1. As deliberações, no Movimento, são tomadas por maioria simples de votos dos/as aderentes presentes, desde que sejam membros do respetivo órgão.
-

2. Nos casos de votação para cargos do Movimento, a eleição será sempre por voto secreto.
3. Nas votações de âmbito concelhio, de ilha ou regional, o voto pode ser exercido por correspondência, nos termos dos respetivos regulamentos.
4. As Comissões Coordenadoras Concelhias, de Ilha e Comissão Coordenadora Regional são eleitas pelo sistema de voto em listas, apresentadas nos termos dos respetivos regulamentos, sendo os mandatos atribuídos em número proporcional aos votos obtidos por cada uma das listas sufragadas.
5. As listas candidatas aos órgãos referidos no número anterior pode ser constituído por um número de elementos inferior ao necessário para preencher todas as vagas existentes em cada um dos respetivos órgãos, devendo, porém, observar o critério da paridade.

Artigo 16.º

Finanças

1. As receitas do Bloco de Esquerda/Açores provêm das contribuições dos/as seus/suas aderentes e simpatizantes, dos subsídios e subvenções públicas, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e expressamente aceites pelo Movimento, de iniciativas próprias, do rendimento de bens, fundo de reservas ou verbas depositadas.
2. As receitas do Bloco de Esquerda/Açores podem provir, ainda, de apoios da Caixa Nacional do Bloco de Esquerda, no quadro do apoio ordinário a cada região, no todo Nacional ou de apoios específicos à Região, no quadro das suas especificidades, sempre sujeito a acordo da Comissão Coordenadora Regional e o órgão competente a nível Nacional.
3. As despesas do Bloco de Esquerda são as que resultam do exercício das suas atividades estatutárias e das que lhe sejam impostas legalmente.
4. O Bloco de Esquerda /Açores presta contas, nos termos da Lei, à estrutura Nacional de Finanças.

Artigo 17º

Norma Transitória

A periodicidade de funcionamento dos Órgãos Estatutários que impliquem deslocações inter-ilhas, estará sempre condicionada às condições financeiras do Movimento da Região.

Artigo 18.º

Casos Omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos são regulados, pelos Estatutos Nacionais do Bloco de Esquerda.

VI Convenção Regional do BE/Açores | 14 de julho de 2018